

## Informação

**Projeto de Resolução n.º 529/XIV/1.ª (BE) –**  
[Recomenda ao Governo que equipare e abranja as forças militarizadas nas condições e regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime de proteção social convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social das forças militares, procedendo à alteração da Lei n.º 3/2017, de 6 de janeiro](#)

Discussão realizada nos termos do artigo 128.º do RAR, em reunião da Comissão de **3 de março de 2021**

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

1. O Grupo Parlamentar (GP) do BE tomou a iniciativa de apresentar o [Projeto de Resolução n.º 529/XIV1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo que equipare e abranja as forças militarizadas nas condições e regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime de proteção social convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social das forças militares, procedendo à alteração da Lei n.º 3/2017, de 6 de janeiro», ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. Este projeto de resolução deu entrada na Assembleia da República a 18 de junho de 2020, baixando a 24 de junho à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), com conexão à Comissão de Defesa Nacional (CDN).
3. O projeto de resolução aqui em causa contém uma exposição de motivos, assim como uma designação que traduz genericamente o seu objeto.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do RAR, tendo os autores indicado que pretendiam ver a iniciativa discutida em Comissão, a mesma teve lugar na reunião da CTSS de 3 de março de 2021, nos seguintes termos:
  - Interveio em primeiro lugar o **Senhor Deputado João Vasconcelos (BE)**, que começou por saudar o Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social, Deputado Pedro Roque, e os demais Deputados presentes na sala, mencionando que o Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de janeiro, doravante apenas Decreto-Lei, regulava as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime de proteção social convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social dos militares das Forças Armadas (FA) e dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR). Todavia, alertou que, com esta regulamentação, o Decreto-Lei instituíra uma divisão entre as forças militares e as militarizadas quanto à aposentação e reforma, explicando que as segundas englobavam apenas os Corpos de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, pessoal do Troço do Mar, Práticos da costa do Algarve e Faroleiros. Assim, estando os militarizados sujeitos ao foro e disciplina militar; detendo os mesmos deveres que os seus pares militares, tanto os pertencentes às FA como à GNR; tendo de se submeter ao mesmo regime de disponibilidade total e permanente em termos de horário de trabalho, sem que, para isso, recebessem quaisquer tipos de compensações remuneratórias; estando sob alçada do

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

regulamento disciplinar; descontando para a Caixa Geral de Aposentações em conformidade com o vencimento auferido aquando da prestação do seu serviço militar, concluiu que esta disparidade se revelava incompreensível. Em síntese, resumiu que o projeto de resolução recomendava ao Governo que equiparasse e abrangesse as forças militarizadas nas condições e regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime de proteção social convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social das Forças Militares, procedendo à alteração do aludido Decreto-Lei.

- Foi então concedida a palavra à **Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP)**, que assinalou não ter objeções de fundo a esta recomendação, frisando, contudo, que era importante delimitar o grupo de profissionais de que se estava a falar, deduzindo que se tratava apenas de forças militarizadas da Marinha, com a exclusão dos militares da GNR, acrescentando que o Parlamento detinha competências legislativas para alterar o Decreto-Lei já nomeado, não sendo necessário aguardar que fosse o Governo a concretizá-lo.
- Por sua vez, a **Senhora Deputada Olga Silvestre (PSD)** declarou a sensibilidade do seu Grupo Parlamentar para esta problemática, apelando a uma discussão mais vasta e abrangente, com o envolvimento da Comissão de Defesa Nacional. Destarte, salientou que não era despiciendo apontar que a primazia no tratamento desta matéria cabia ao Governo, que até a havia regulado por Decreto-Lei, não deixando, porém, o GP do PSD de mostrar a sua disponibilidade para continuar esta discussão em sede parlamentar.
- Usou então da palavra o **Senhor Deputado João Paulo Pedrosa (PS)**, que de igual modo destacou a sensibilidade do tema, não deixando de constatar a diferença de estatuto entre as forças militares e as militarizadas, o que originava esta distinção dos regimes aplicáveis, considerando não ser possível nem adequado equiparar os estatutos através de uma alteração do regime das forças militarizadas, até porque a mesma acarretaria outros efeitos, ao nível das carreiras e dos impactos financeiros, e bem assim da respetiva análise pelos Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna. Em suma, realçou que apesar de esta

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

questão poder ser sempre ponderada, a uniformização de estatutos e de regimes não passaria pela aprovação de um projeto de resolução.

- De novo no uso da palavra, o **Senhor Deputado João Vasconcelos (BE)** agradeceu os contributos de todos, esclarecendo que nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, o quadro do pessoal militarizado da Marinha compreendia o Corpo de Polícia Marítima, o Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, os Cabos-de-mar, o pessoal do Troço do Mar, os Práticos da costa do Algarve e os Faroleiros. Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, extinguiria o grupo 3 (os Cabos-de-mar), autonomizando ainda a Polícia Marítima dos restantes grupos. Com efeito, explanou que se pretendia corrigir uma injustiça sofrida por um conjunto reduzido de profissionais, que se sentiam bastante discriminados e insatisfeitos por não verem reconhecido o seu estatuto. A iniciativa procurava desta forma repor alguma da justiça devida a estes militarizados da Marinha.
  - A discussão foi gravada em [suporte áudio](#)<sup>1</sup> e a respetiva gravação constitui parte integrante da presente informação, dispensando-se assim outro desenvolvimento nesta sede.
5. Realizada a discussão do Projeto de Resolução n.º 529/XIV/1.<sup>a</sup> (BE), remete-se esta informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 4 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Pedro Pinheiro

---

<sup>1</sup> Entre os minutos 4:20 e 14:55 da gravação áudio da reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social de quarta-feira, 3 de março de 2021.